



Congresso Nacional

**MPV 656
00151**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 656 DE 07 de OUTUBRO DE 2014
--------------	---

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
---	-------------------------

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Inclua-se, onde couber:

Art. XX. O saldo de créditos de quaisquer tributos federais existente ou apurado a partir da data da publicação desta medida provisória poderá:

I - ser compensado com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do parágrafo único do art.11 da Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, observada a legislação aplicável a matéria; ou

II - ser ressarcido em dinheiro, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. - Fica revogado o parágrafo único do art. 26 da Lei 11.457, de 16 de março de 2007. (NR)

Justificação

A emenda em epígrafe visa possibilitar a compensação de débitos fiscais relativos as contribuições, de forma que possa amenizar a grande quantidade de tributos pagos pela sociedade.



CD/14428.92364-32